



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2019/CONEPE

Regulamenta a forma especial de ingresso para o estudante idoso no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento da Resolução nº 14/2015/CONEPE, que instituiu as novas Normas do Sistema Acadêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ingresso do aluno da terceira idade em cursos na UFS;

CONSIDERANDO a importância do papel inclusivo da oferta de disciplinas de cursos para os idosos pela UFS;

CONSIDERANDO o parecer da relatora **Cons^a ALAIDE HERMÍNIA DE AGUIAR OLIVEIRA** e voto de vistas do **Cons. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 54.150/2018-07;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime desse Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar regulamentação da forma especial de ingresso para o ensino de graduação do estudante idoso como disposto no Art. 245 da Resolução nº 14/2015/CONEPE, que instituiu as Normas do Sistema Acadêmico, de acordo com o Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2019.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 10/2019/CONEPE

ANEXO

REGULAMENTO DE INGRESSO ESPECIAL PARA ESTUDANTES IDOSOS NA GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A forma especial de ingresso na UFS é aquela que não estabelece vínculo com qualquer curso de graduação, ainda que seja permitida a matrícula do estudante em seus componentes curriculares.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES

Art. 2º Será permitido ao estudante idoso o ingresso especial na UFS, sem submissão a processo seletivo, através da matrícula em componentes curriculares isolados de graduação, em períodos letivos regulares e respeitando-se o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1º O estudante idoso com ingresso especial, portanto sem vínculo a curso de graduação da UFS, perderá automaticamente esta condição quando se cadastrar como discente regular.

§2º Não será permitida ao estudante idoso sem vínculo a participação em mais de uma forma especial de ingresso na UFS.

§3º É vedado ao estudante regular cadastrar-se como discente sem vínculo a curso de graduação.

§4º A matrícula em componentes curriculares isolados pelo estudante idoso, na condição de ingresso especial, não assegura o direito à obtenção de diploma de graduação.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES

Art. 3º Ao estudante idoso com ingresso especial, e pleiteante de vaga, será permitida a matrícula em até dois componentes curriculares isolados por período letivo, não sendo permitido que se ultrapasse o total de oito componentes curriculares.

Art. 4º A matrícula do estudante idoso com ingresso especial em componentes curriculares isolados fica condicionada à disponibilidade de vagas definida pelos departamentos, atentando-se igualmente às exigências dos pré-requisitos.

Parágrafo único. A matrícula em componentes curriculares não garante ao estudante idoso com ingresso especial vaga em períodos letivos subsequentes.

CAPÍTULO IV

DO REQUISITO

Art. 5º Exigir-se-á do estudante idoso pleiteante de vaga em componentes curriculares isolados comprovação mínima de conclusão do Ensino Médio, seja através de Certificado ou de Diploma.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO

Art. 6º A solicitação de matrícula em componentes curriculares isolados pelo estudante idoso com ingresso especial deverá ser feita através do Núcleo de Pesquisas e Ações da Terceira Idade - NUPATI, que a encaminhará ao DAA/PROGRAD dentro do período letivo, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A matrícula nos referidos componentes curriculares isolados é de competência do DAA/PROGRAD.

Art. 7º Caberá aos órgãos responsáveis pelos componentes curriculares o controle do rendimento escolar, e ao DAA/PROGRAD, a expedição dos comprovantes de desempenho acadêmico dos estudantes idosos com ingresso especial.

Sala das Sessões, 25 de março de 2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.